

**PROJETO DE LEI N°. , de 2005.
(Do Sr. ORLANDO DESCONSI)**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que “extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15 -A É vedada a concessão de qualquer dos benefícios previdenciários de que trata esta lei, ao parlamentar que tenha sofrido a cassação de seu mandato, ou àquele que renunciou ao mesmo, objetivando impossibilitar a instauração de procedimento que resulte na decretação da perda desse mandato, conforme ato da Mesa Diretora da Casa Legislativa, de acordo com a proposição do Conselho de Ética e decoro parlamentar.

§ Que a eficácia desse artigo seja aplicada também aos Legislativos estaduais, distritais e municipais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

Nossa proposição tem pelo menos dois objetivos: primeiro, o de caráter ético e moral. Consideramos inadmissível que parlamentares possam usufruir de valores pecuniários pelo resto de suas vidas, mesmo que comprovadamente tenham se locupletado às custas do erário. Não há norma jurídica que sustente tamanha falta de decoro e acinte à ética, à moral e ao respeito à República. Em segundo lugar, porque consideramos que o Direito precisa ser elevado à categoria de Justiça. Queremos questionar a legalidade das aposentadorias dos congressistas, dos parlamentares cassados e dos membros que renunciam aos mandatos no intuito de escaparem à cassação, bem como a compatibilidade de tais atos com os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e, em especial, nas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/2003. À luz dessa legislação supra citada, consideramos necessário que esse projeto de lei seja analisado e considerado pelos senhores e senhoras parlamentares.

Outrossim lembramos que o Ministério Público Federal resolveu instaurar, no âmbito do 2º Ofício da Seguridade Social e Educação da Procuradoria da República no Distrito Federal, procedimento administrativo para apurar as aposentadorias. Da mesma forma, o egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) entrou com representação para impedir a concessão de aposentadoria aos deputados cassados em decorrência dos trabalhos das CPIs dos Correios e do Mensalão. Conforme notícia veiculada à página 4, do Correio Braziliense, do dia 19/10/2005, o TCU argumenta que “a credibilidade das instituições públicas está sendo posta à prova neste momento de profunda crise vivenciada pelo país, em que se questionam a legalidade e a moralidade das condutas de políticos, de

ministros e de empresários relacionadas ao financiamento irregular de campanhas eleitorais, bem assim ao suborno de parlamentares em troca de apoio em votações na Câmara e no Senado. Com parlamentares envolvidos nos escândalos se aposentando, cria-se na sociedade um sentimento de impunidade muito grande. “A concessão desses pleitos representam mais um golpe para a imagem do Legislativo e repercute de forma muito negativa perante a opinião pública. É inadmissível que esses parlamentares sejam premiados com aposentadorias precoces e privilegiadas”.

Sala das Sessões, 25 em outubro de 2005.

Deputado ORLANDO DESCONSI – PT/RS.